

REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação

CPA — Comissão Própria de Avaliação

Faculdade FEX Educação

Credenciada pelo Ministério da Educação
Portaria nº 196, de 07/03/2024 — D.O.U. de 11/03/2024
Código e-MEC: 26519

FEX-REG-004

FACULDADE FEX EDUCAÇÃO

Portaria de credenciamento SERES/MEC nº 196, de 07 de março de 2024 – D.O.U de 11/03/2024

E-mail: secretaria@fexeducacao.edu.br | WhatsApp: [fexeducacao.edu.br/secretaria](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511999999999)

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão autônomo da Faculdade FEX Educação, responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional, nos termos da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, articulando-se com os processos de avaliação externa do INEP/MEC.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 3º A CPA tem por finalidade:

- I – Planejar e executar a autoavaliação institucional;
- II – Promover a cultura avaliativa permanente;
- III – Produzir relatórios diagnósticos com foco em melhoria contínua;
- IV – Subsidiar decisões estratégicas da gestão institucional;
- V – Apoiar os processos regulatórios (credenciamento, credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos).

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPA será composta por:

- 1 representante docente
- 1 representante técnico-administrativo
- 1 representante discente
- 1 representante da sociedade civil organizada
- 1 convidado (quando aplicável)

§1º A designação será formalizada por Portaria da Direção Geral.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§3º A presidência será definida entre os membros, registrada em ata.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à CPA:

- I – Elaborar Plano Anual de Autoavaliação;
- II – Desenvolver instrumentos de coleta (questionários, formulários, entrevistas);
- III – Garantir participação de docentes, discentes e técnicos;
- IV – Sistematizar dados qualitativos e quantitativos;
- V – Elaborar Relatório Parcial e Relatório Final de Autoavaliação;
- VI – Divulgar resultados à comunidade acadêmica;
- VII – Propor planos de melhoria institucional;
- VIII – Alimentar o sistema e-MEC quando aplicável;
- IX – Acompanhar o cumprimento das ações corretivas propostas.

CAPÍTULO V – DOS EIXOS E DIMENSÕES

Art. 6º A autoavaliação seguirá os eixos do SINAES:

1. Planejamento e Avaliação Institucional
2. Desenvolvimento Institucional
3. Políticas Acadêmicas

4. Políticas de Gestão

5. Infraestrutura

Parágrafo único. A CPA poderá incluir indicadores próprios alinhados ao PDI da FEX Educação.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 7º A CPA reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo trimestralmente;
- II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria simples dos membros.

§1º O quórum mínimo será de maioria simples.

§2º Todas as reuniões serão registradas em ata.

CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º O Relatório de Autoavaliação deverá:

- I – Apresentar diagnóstico por eixo;
- II – Indicar evidências documentais;
- III – Apontar fragilidades e potencialidades;
- IV – Propor plano de melhoria com responsáveis e prazos;
- V – Ser aprovado pela CPA e homologado pela Direção Geral antes do envio ao INEP/MEC.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Os resultados da autoavaliação deverão ser divulgados à comunidade acadêmica por meio de:

- I – Relatórios sintéticos;
- II – Reuniões institucionais;
- III – Publicação em ambiente digital institucional.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A CPA poderá solicitar informações aos setores da Instituição, que deverão atender às solicitações no prazo estabelecido.

Art. 11º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Presidente da CPA

Diretora Geral
Faculdade FEX Educação